



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 29/08/2013

APROVADO
Em 03/09/2013
Manoel Rodrigues
Presidente

PROJETO DE LEI N. 53/2013

RECEBIDO
Em 29/08/2013
Fábio Peixoto de Moraes
DIRETOR

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO RIO JAGUARÃO – CIDEJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Piratini no **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental dos municípios da Bacia do Rio Jaguarão – CIDEJA**, ratificando o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Aceguá, Candiota, Hulha Negra, Pedras Altas e Pinheiro Machado, assinado em 09 de outubro de 2009.

Art. 2º - De conformidade com o Protocolo de Intenções firmado e com as disposições do Contrato a ser celebrado, o Consórcio tem dentre outras, as seguintes finalidades:

I - planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

II - promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;

III - promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação, e especialmente o gerenciamento dos recursos hídricos com ênfase na responsabilidade ambiental, na região compreendida nos respectivos territórios dos municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

PARECER FAVORÁVEL

EM 03 de Setembro de 2013.

Ataídes
Antônio



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Consultivo e estabelecidas no programa de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;

V - promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;

VI - promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;

VII - conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados;

VIII - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

IX - poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento regional;

X - firmar convênios com governo estadual, federal, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

XI - prestar serviços, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos possíveis de execução consorciada entre os municípios parceiros;

XII - promover o turismo na região, visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de que trata esta Lei será instituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, e tem como instância máxima deliberativa a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A área de atuação do CIDEJA será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental dos municípios da Bacia do Rio Jaguarão, após prévia aprovação da Assembleia Geral, poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em qualquer de seus níveis ou,



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

ainda da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta Lei;

II - prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 5º - A Assembléia Geral será composta pelos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Consultivo.

§ 1º - O Conselho Consultivo do Consórcio será composto por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, tendo seus membros mandato de dois anos, e será integrado por representantes do Fórum Regional de Desenvolvimento, Manejo das Águas e Combate aos Efeitos das Estiagens, indicados na forma prevista no Contrato do Consórcio.

§ 2º - Caberá ao Conselho Consultivo, através de deliberação colegiada, a proposição das políticas e diretrizes gerais dos Programas, Projetos e Ações do Consórcio, incluindo sua estratégica de longo prazo.

§ 3º - O Conselho Administrativo será composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios que integram o Consórcio, a quem caberá a execução dos planos, programas e planejamento destinados à efetiva implantação das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, de acordo com os objetivos do Consórcio previstos nesta Lei.

§ 4º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

§ 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data a ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembleias do FÓRUM REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO, MANEJO DAS ÁGUAS E COMBATE AOS EFEITOS DAS ESTIAGENS, na forma do Contrato e do Estatuto do Consórcio.

§ 6º - A Assembléia Geral somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º - O Contrato e o Estatuto do Consórcio disporão mais detalhadamente sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos.

§ 8º - A Assembléia Geral e os Conselhos Consultivo e Administrativo elaborarão seus respectivos Regimentos Internos observando as disposições desta Lei, do Estatuto e do Contrato do Consórcio.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 6º - O município poderá ceder servidores ao Consórcio, na forma e condições estipuladas no contrato de rateio.

Art. 7º - O Município compatibilizará, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do Consórcio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei n. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

Art.8º - As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta Lei, para os exercícios subseqüentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º - A entrada de município novo ou a retirada de ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma disciplinada no Contrato do Consórcio.

Parágrafo Único – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 10 - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

Art. 11 - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO RIO JAGUARÃO – CIDEJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a participação do Município de Piratini, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO RIO JAGUARÃO – CIDEJA, que tem por finalidade: planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados; promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados; promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação, e especialmente o gerenciamento dos recursos hídricos com ênfase na responsabilidade ambiental, na região compreendida nos respectivos territórios dos municípios consorciados; desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Consultivo e estabelecidas no programa de trabalho aprovado pela Assembléia Geral; promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações; promover cursos de formação, palestras, instruções, re-ciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum; conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados; representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas; poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento regional; firmar convênios com governo estadual, federal, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para e execução de obras e serviços; prestar serviços, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos possíveis de execução consorciada entre os municípios parceiros; promover o turismo na região, visando o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei

Piratini, 29 de agosto de 2013.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre Projeto de Lei do: Nº. 53/2013- Autoriza o Município de Piratini a Participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental dos Municípios da Bacia do Rio Jaguarão – Cideja, e Dá Outras Providências.
Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, o Projeto Nº. 53/2013- Autoriza o Município de Piratini a Participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental dos Municípios da Bacia do Rio Jaguarão – Cideja, e Dá Outras Providências.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini, 02 de setembro de 2013

AIRTON ESPINDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

